

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

PROJETO DE LEI N.º 135/2018

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - De Metas Fiscais;
- II - De Riscos Fiscais;
- III - De Obras em Andamento.

→ Indicar NOVOS ANEXOS
Sessões de Votação de
APROVADO

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º: - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual, relativo ao período compreendido de 2018 a 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 2

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

§ 1.º: - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º: - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3.º: - Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1.º: - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada maior prioridade:

- I - As políticas de inclusão;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - A promoção do desenvolvimento urbano;
- V - A promoção do desenvolvimento rural;
- VI - A conservação e revitalização do ambiente.

§ 2.º: - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4.º: - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5.º: - O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º: - O Projeto de Lei Orçamentário do Município de Ivaiporã, relativo ao exercício financeiro de 2019, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7.º: - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - **Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- II - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - **Projeto:** instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 4

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

- VIII - **Operação Especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - **Modalidade de Aplicação:** a especificação de forma de aplicação dos recursos orçamentários.

- § 1.º: - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2.º: - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.
- § 3.º: - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária.

Art. 8.º: - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9.º: - O Orçamento Fiscal, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2018, nos prazos e termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10: - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1.º: - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes;
II - Despesas de Capital.

§ 2.º: - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 5

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

§ 3º: - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- III - Aplicações Diretas.

§ 4º: - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º: - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 6º: - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

§ 7º: - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas.

§ 9º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10 - A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art.11 - A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de precatórios judiciais, relativos ao cumprimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 6

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

- sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- II - ao Programa para Universalização da Pré-Escola para crianças entre 04 e 05 anos, que conterão ações de investimento público para 2019, caso haja demanda, de acordo com dados apresentados pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único: para atender ao disposto nos incisos I e II, serão considerados os pedidos protocolados até 30 de Setembro de 2018.

Art. 12: - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 13: - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - A situação observada no exercício de 2016 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada;
- VII - A indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentário consolidado;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 7

Rua Rio Grande do Norte, N° 1.000

- V - inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei:
- Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15: - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de ~~sete por cento~~ relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional n.º 58/2009.

§ 1.º: - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme o disposto no inciso II do § 2.º do artigo 29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 58/2009.

§ 2.º: - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a ~~setenta por cento~~ de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 29-A da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e exigência da Emenda Constitucional n.º 58/2009.

Art. 16: - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro do corrente ano, observadas às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.17: - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 8

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

§ 1.º: - Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Pelo Poder Executivo; a estimativa das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- IV - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- V - As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2.º: - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de Administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

- I - Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todos os cidadãos, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1.º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18: - O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1.º: - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º: - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 19: - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 9

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20: - Verificado ao final de um bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos e de movimentação financeira.

§ 1.º: - Caso haja necessidade, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2.º: - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.21: - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.22: - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2018, e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 15 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
[Quinze] de 2018

Art.23: - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24: - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 10

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

Vara
Parágrafo único: (Deverão ser) incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito, com solicitação em andamento, contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto de 2018.

Art. 25: - A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26: - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Finanças e Planejamento a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos para serem incluídos na proposta orçamentária, devidamente atualizadas, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminados por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
II - Número do precatório;
III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - Data de autuação do precatório;
VI - Nome do Beneficiário;
VII - Valor do precatório a ser pago;
VIII - Data do trânsito em julgado;
IX - Número da vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único: A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do artigo 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 27: - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28: - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 11

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

- II - Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, 3.º, da Constituição Federal e do art. 104, 3.º, da Lei Orgânica do Município.
- art. 127*

Art.29: - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

- II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

- § 1.º: - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

- § 2.º: - Excetuam-se do disposto no inciso II, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art.30: - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único: Os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.31: - A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Contrapartida das operações de crédito;
- IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 12

Rua Rio Grande do Norte, N° 1.000

que se refere ao ensino fundamental e à saúde, e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

art. anterior
Parágrafo único: Somente depois de atendidas as prioridades ~~suprimento~~ arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art.32: - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4.º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

SEÇÃO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

(I)

Art. 33: - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizando no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art.34: - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 35: - O Município aplicará, no mínimo, *25%* (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36: - O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do artigo 7.º, da Emenda Constitucional n.º 29/2000, e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *com redação dada pela EM 29/2000*.

Art. 37: - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo, cinco por cento na função Assistência Social.

(5%)
Parágrafo único: A base de cálculo para aferir o percentual deste artigo será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro,

coaut
JH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 13

Rua Rio Grande do Norte, N° 1.000

excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 38: - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da Receita Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.39: - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 40: - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - Do Orçamento Fiscal;
- III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único: Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41: - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 42: - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

*gestão /
pessoal /*
J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 14

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

Art. 43: - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior, e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º: - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º: - Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 44: - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício financeiro de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para o preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 45: - No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
- II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - Forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo, no artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 15

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17
da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 46: - No exercício de 2019, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 47: - A proposta orçamentária assegurará, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo, ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 44 desta lei.

Art. 48: - O disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49: - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 50: - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal. *(Rei 1890 ver 2010)*

Art. 51: - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019, terão desconto, a ser decidido em época oportuna, do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art.52: - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal de sanções e de Incentivo à industrialização, devendo ser detalhado no Anexo I – Metas Fiscais Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 53: - Os valores apurados nos artigos 51 e 52 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2019, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPITULO VIII *VII*

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54: - Os orçamentos da administração direta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 30 de julho de 2018. *LOA ?*

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55: - Os valores das metas físicas anexas devem ser considerados indicativos e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 17

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019, ao Legislativo Municipal.

Ver Roupel

Parágrafo único. As metas físicas previstas no *caput* deste artigo depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art.56: - Para efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

considera

- I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do artigo 182, da Constituição Federal;
- II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

1993

Art.57: - Cabe a Diretoria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentário de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

completo dispor

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos;
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 58: - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constante do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 59: - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente

JH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 18

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 60: - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Diretoria de finanças e Planejamento do Município.

Art.61: - A Diretoria de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art.62: - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterarem os valores de receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art.63: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaiporã, 29 de agosto de 2018.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 19

Rua Rio Grande do Norte, N° 1.000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI nº 135/2018

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação desse Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964.

Observa-se que o Projeto de Lei foi adequado de acordo com as instruções da Procuradoria Jurídica desta casa, afim de sanar todas e quaisquer dúvidas que pudessem existir.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submeto a Vossa Excelência a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para ser apreciada e votada por esta casa legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, N° 1.000

20
fj

Anexo I



ARF (LRF, art 40, § 3º)

	Identificação dos Riscos	Valor	Providência	R\$ 1,00
Passivos Contingentes				
Outros Passivos Contingentes		962.749,56	ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO	962.749,56
SUB-TOTAL		962.749,56	SUB-TOTAL	962.749,56
TOTAL		962.749,56	TOTAL	962.749,56

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 29/ago/2018 às 13h e 29m.

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

22

Anexo II



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo : Implementar Ações de Coordenação e Supervisão Superior em consonância com a Administração Geral.

Gerente : JURACY VITÓRIO DIAS CPF:465.580.399-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços voltados à área administrativa, para atender aos princípios da administração pública de modo que permita ajustar-se aos novos padrões e exigência do setor público.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Coordenação e Supervisão Superior			Outras Uni	1	100,00

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2003 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	809.270,00

Descrição: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2004 Outras Unidades e Medidas	A	100	11.561,00

Descrição: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2005 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	84.080,00

Descrição: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICIPIO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Unidade : 001 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

Função: 02 Judiciária

Sub-Função: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa : 0002 PROGRAMA DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivo : Defender os interesses do Municipio na esfera judicial e extra-judicial

Gerente : DANIELE MUNSTEIN BARROS DE MELO CPF:098.749.667-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de atividades voltada para o interesse do municipio em todas as instâncias, bem como promover ações de adequação de acordo com as mudanças introduzidas com a Legislação vigente.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Processo Judiciário e Extra Judiciário			Outras Uni	1	100,00

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
-------------------	-------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2006 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	117.712,00
Descrição: GABINETE DO DIRETOR			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2007 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	84.605,50
Descrição: SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2008 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	320.555,00
Descrição: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			
Produto : Outros Produtos			
Órgão : 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO			
Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR			
Função: 12 Educação			
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental			
Programa : 0017 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo : Garantir a aquisição e manutenção de recursos materiais, humanos e pedagógicos para a Rede Pública de Ensino			
Gerente : ROSE MARIA SIRÇO CPF:616.721.909-59			
Público Alvo : Criança			
Justificativa : Trata-se de programa para assegurar a todas as crianças o convívio escolar, com maiores oportunidade de aprendizagem.			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Manutenção do Ensino Fundamental	Pessoas	1	100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2009 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	482.191,04
Descrição: GABINETE DO DIRETOR			
Produto : Apoio Administrativo			
Órgão : 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO			
Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACÃO			
Função: 12 Educação			
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental			
Programa : 0017 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo : Garantir a aquisição e manutenção de recursos materiais, humanos e pedagógicos para a Rede Pública de Ensino			
Gerente : ROSE MARIA SIRÇO CPF:616.721.909-59			
Público Alvo : Criança			
Justificativa : Trata-se de programa para assegurar a todas as crianças o convívio escolar, com maiores oportunidade de aprendizagem.			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Manutenção do Ensino Fundamental	Pessoas	1	100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2010 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	5.532,48
Descrição: MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2011 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	8.244,04
Descrição: MANUTENÇÃO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA EDUCACIONAL			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2012 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	2.930.712,68
Descrição: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2014 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	3.593.397,51
Descrição: PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2015 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	6.117.317,84
Descrição: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2016 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	2.544.753,39
Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2017 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	491.053,91
Descrição: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2019 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	11.976,42
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2021 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	938.449,64
Descrição: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1121 Metros Quadrados		100	431.051,00
Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE ALTO PORÃ			
Produto : Obra Contruída/Ampliada			
Órgão : 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO			
Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACÃO			

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0019 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo : Proporcionar o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Gerente : ROSE MARIA SIRÇO CPF:616.721.909-59

Público Alvo : Criança

Justificativa : O atendimento na Educação Infantil deve cumprir os direitos constituidos em que todas as crianças de 0 a 5 anos tem o direito ao atendimento complementar e ser alfabetizado.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Construção Prédio Super Creche - Educação Infantil			Metros Qua	1	100,00

Ação	Unid. Medida					
						2019
2018 Pessoas			A	23,70		675.204,62

Descrição: EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida					
						2019
2158 Pessoas				23,70		203.682,16

Descrição: Manutenção Centros Municipais de Educação Infantil

Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida					
						2019
1083 Metros Quadrados			P	100		97.616,88

Descrição: EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Órgão : 04 DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial

Programa : 0021 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo : Promover a inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Gerente : ROSE MARIA SIRÇO CPF:616.721.909-59

Público Alvo : Criança

Justificativa : Manutenção dos programas da educação especial, promovendo a inclusão adequada de crianças e adolescentes permitindo experenciar positivo em relação a escolaridade.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS			Pessoas	1	100,00

Ação	Unid. Medida					
						2019
2020 Pessoas			A	23,70		86.629,18

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 05 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0012 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo : Manter os Serviços de Atenção Básica da Saúde.

Gerente : CLAUDENEY CARVALHO MARTINS CPF:487.163.409-49

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços básicos da saúde que se constitui o bloco da Atenção Básica, compostos pelo Pab Fixo e Variável.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Atenção Básica da Saúde			Pessoas	1	100,00

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2022 Outras Unidades e Medidas		A	23,70	182.874,00

Descrição: GABINETE DO DIRETOR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 05 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0012 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo : Manter os Serviços de Atenção Básica da Saúde.

Gerente : CLAUDENEY CARVALHO MARTINS CPF:487.163.409-49

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços básicos da saúde que se constitui o bloco da Atenção Básica, compostos pelo Pab Fixo e Variável.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Atenção Básica da Saúde			Pessoas	1	100,00

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
1061 Metros Quadrados		P	23,70	78.825,00

Descrição: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE BASICA

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Órgão : 05 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0013 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo : Manter o Centro de Saúde como complemento ao financiamento aos Serviços de Assitênciia Hospitalar e Ambulatorial.

Gerente : CLAUDENEY CARVALHO MARTINS CPF:487.163.409-49



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se da manutenção dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, como complemento do financiamento do Bloco da Atenção Básica.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			Pessoas	1	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2129 Pessoas	A	23,70	33.325,00

Descrição: PROGRAMA DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2024 Pessoas		23,70	9.289.524,40

Descrição: CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1102 Metros Quadrados		1	5.255,00

Descrição: CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE - SAO FRANCISCO

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1103 Metros Quadrados		1	5.255,00

Descrição: CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE - SANTO ANTONIO

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1090 Metros Quadrados		1	10.510,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE - BLOCO 3

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1073 Metros Quadrados	P	1	15.765,00

Descrição: Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1119 Metros Quadrados		100	5.255,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE IVAIPORÃ

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2191 Pessoas		1	5.000,00

Descrição: PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2211 Outras Unidades e Medidas		1	26.275,00

Descrição: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLOGICO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2212 Outras Unidades e Medidas		0	5.255,00

Descrição: ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CONSORCIO PARANA SAUDE

Produto : Outros Produtos



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2213 Outras Unidades e Medidas

1

5.255,00

Descrição: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2216 Outras Unidades e Medidas

100

367.850,00

Descrição: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA - CIUENP/SAMU

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0016 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA A SÁUDE

Objetivo : Manutenção dos Serviços de Vigilância a Saúde

Gerente : CLAUDENEY CARVALHO MARTINS CPF:487.163.409-49

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se da Manutenção dos serviços de vigilância a saúde, pertencente ao bloco de ações epidemiológica e ambiental da saúde e vigilância sanitária.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Continuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019

Vigilância a Saúde

Pessoas

1

100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2130 Pessoas

A

23,70

173.121,77

Descrição: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2161 Pessoas

1

31.530,00

Descrição: PROGRAMA DE VIGILANCIA E INCENTIVO A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DA INFLUENZA

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2162 Pessoas

1

31.530,00

Descrição: PROGRAMA DE HEPATITES VIRAIS

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2182 Pessoas

0

33.632,00

Descrição: PROGRAMA INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2159 Unidade

1

59.485,00

Descrição: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS

Produto : Aterro Sanitário

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2185 Pessoas

0

15.765,00

Descrição: PROGRAMA VIGIA SUS - LABORATORIO



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2183 Pessoas				0	31.530,00

Descrição: PROGRAMA TETO MUNICIPAL REDE BRASIL - SEM MISERIA BSOR/SUR - PROTESE DENTARIA

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2195 Pessoas				1	10.510,00

Descrição: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - PQA-VCZ

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2196 Pessoas				1	119.560,71

Descrição: PROGRAMA DE VIGILANCIA - AEDES

Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2197 Pessoas				0	15.765,00

Descrição: PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA/FNS

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2219 Outras Unidades e Medidas				100	26.937,52

Descrição: PROGRAMA VIGILANCIA E PREVENÇÃO A VIOLENCIA E ACIDENTES

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa : 0013 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo : Manter o Centro de Saúde como complemento ao financiamento aos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Gerente : CLAUDENEY CARVALHO MARTINS CPF:487.163.409-49

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se da manutenção dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, como complemento do financiamento do Bloco da Atenção Básica.

Natureza	Ínicio Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Aquisição de um Caminhão			Unidade	1	1,00

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2023 Pessoas			A	23,70	1.849.246,80

Descrição: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2186 Pessoas				1	21.020,00

Descrição: PROGRAMA APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO

Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2180 Pessoas				1	171.523,20



31

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRMARIA A SAUDE - APSUS

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2199 Pessoas		100	120.865,00

Descrição: PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - SAUDE BUCAL

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2214 Outras Unidades e Medidas		0	131.375,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2215 Outras Unidades e Medidas		100	31.530,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - IBAF

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2218 Outras Unidades e Medidas		100	10.510,00

Descrição: VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2217 Outras Unidades e Medidas		100	5.255,00

Descrição: PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO A SAUDE - PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa : 0009 PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo : Prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : Adolescente

Justificativa : Desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade em projetos socioassistenciais de contraturno, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco e, em especial, violência doméstica.

Natureza	Ínicio Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente
Indicador				2019

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
6037 Pessoas		100	56.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Produto : Adolescentes Atendidos

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 08 Assistência Social



32

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0010 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo : Possibilitar condições de acolhida na rede da população usuária através do trabalho com a família em vulnerabilidade

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviço de atendimento a indivíduos e famílias, para o fortalecimento da cultura, do diálogo, no combate a todas as formas de situação de vulnerabilidade, violência, de preconceito, de discriminação e conflitos nas relações familiares. Tendo como princípio a universalidade e gratuidade de atendimento, garantindo proteção social básica.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
6038 Outras Unidades e Medidas			100	2.853.465,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
6039 Pessoas			100	36.785,00

Descrição: MANUTENÇÃO CASA ALBERQUE

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 14 Direitos da Cidadania

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0010 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo : Possibilitar condições de acolhida na rede da população usuária através do trabalho com a família em vulnerabilidade

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviço de atendimento a indivíduos e famílias, para o fortalecimento da cultura, do diálogo, no combate a todas as formas de situação de vulnerabilidade, violência, de preconceito, de discriminação e conflitos nas relações familiares. Tendo como princípio a universalidade e gratuidade de atendimento, garantindo proteção social básica.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
6033 Pessoas			100	204.945,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Produto : Adolescentes Atendidos

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



33

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso

Programa : 0007 PROGRAMA DE ATENDIMENTO IDOSO

Objetivo : Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : Idoso

Justificativa : Desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, considerando a convivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas que constituem forma privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Indicador			Pessoas	100	50,00
Grupo Terceira Idade					

Ação	Unid. Medida				
			Tipo	Meta	2019
6011 Pessoas			A	23,70	10.510,00

Descrição: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS

Produto : Idosos Atendidos

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Programa : 0008 PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE

Objetivo : Assegurar espaços de referência para o desenvolvimento de sociabilidade, independência e autonomia

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Serviço de apoio visa desenvolver o processo de reabilitação e habilitação, com a finalidade de garantir os direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social e equiparação de oportunidade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Indicador			Pessoas	7	100,00
Processo de habilitação e reabilitação					

Ação	Unid. Medida				
			Tipo	Meta	2019
6012 Outras Unidades e Medidas			A	100	123.676,00

Descrição: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE

Produto : Outros Produtos

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa : 0009 PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo : Prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : Adolescente

Justificativa : Desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade em projetos socioassistenciais de contraturno, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco e, em especial, violência doméstica.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Crianças e Adolescentes			Pessoas	420	50,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	6042 Pessoas		100	488.990,00

Descrição: BLOCO I - COMPONENTE SERVIÇO DE CONVIVENCIA-SCFV

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0009 PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo : Prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social e redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : Adolescente

Justificativa : Desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade em projetos socioassistenciais de contraturno, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco e, em especial, violência doméstica.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
			Pessoas	6055	184.645,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	6055 Pessoas		100	184.645,00

Descrição: PISO PARANAENSE DE ALTA COMPLEXIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0010 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo : Possibilitar condições de acolhida na rede da população usuária através do trabalho com a família em vulnerabilidade



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente : GERTRUDES BERNARDY CPF:500.464.389-04

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviço de atendimento a indivíduos e famílias, para o fortalecimento da cultura, do diálogo, no combate a todas as formas de situação de vulnerabilidade, violência, de preconceito, de discriminação e conflitos nas relações familiares. Tendo como princípio a universalidade e gratuidade de atendimento, garantindo proteção social básica.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Atendimentos a Famílias			Pessoas	100	70,00
Ação Unid. Medida					
6016 Pessoas			A	23,70	115.610,00
Descrição: MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação Unid. Medida					
6018 Pessoas			A	23,70	51.078,60
Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE					
Produto : Adolescentes Atendidos					
Ação Unid. Medida					
6020 Pessoas			A	23,70	239.733,10
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					
Produto : Adolescentes Atendidos					
Ação Unid. Medida					
6022 Pessoas			A	23,70	29.848,40
Descrição: MANUTENÇÃO CASA ALBERGUE					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação Unid. Medida					
6010 Pessoas				23,70	78.849,50
Descrição: AÇÕES INTERSETORIAIS PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA VULNERABILIDADES VIVENCIADAS PELAS FAMÍLIAS.					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação Unid. Medida					
6025 Pessoas				100	38.632,00
Descrição: PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação Unid. Medida					
6043 Pessoas				100	338.422,00
Descrição: BLOCO I - COMPONENTE PISO BÁSICO FIXO - CRAS					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação Unid. Medida					
6044 Pessoas				100	171.479,00
Descrição: BLOCO III PISO DE ALTA COMPLEXIDADE CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação Unid. Medida					
6046 Pessoas				100	330.251,00
Descrição: BLOCO V IGDBF					
Produto : Pessoas Atendidas					



36

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6047 Pessoas				100	261.378,00
Descrição: BLOCO IV - COMPONENTE IGD/SUAS					
Produto : Pensionistas Atendidos					
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6048 Pessoas				100	176.568,00
Descrição: BLOCO II PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6049 Pessoas				0	231.220,00
Descrição: BLOCO II PFMC-MSE					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6052 Pessoas				0	100.896,00
Descrição: BLOCO III - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - IDOSO					
Produto : Idosos Atendidos					
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6054 Pessoas				100	168.573,00
Descrição: PROGRAMA AEPETI					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6056 Pessoas				100	204.660,00
Descrição: PISO PARANAENSE DE ALTA COMPLEXIDADE (CRIANÇA FELIZ)					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
6053 Outras Unidades e Medidas				100	1.000,00
Descrição: PROGRAMA BPC NA ESCOLA					
Produto : Outros Produtos					
Órgão : 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS					
Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR					
Função:	22	Indústria			
Sub-Função:	661	Promoção Industrial			
Programa :	0034	PROGRAMA DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
Objetivo :	Desenvolvimento e Promoção Industrial				
Gerente :	ROSANA APARECIDA DE SOUZA PAGÉ CPF:729.245.609-00				
Público Alvo :	População em Geral				
Justificativa :	Promover trabalhos voltados para o desenvolvimento industrial, através de concessão de terrenos, barracões e incentivar os empresários locais para novos investimentos.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador	Unid.	Medida	Indice Mais Recente	2019	
Desenvolvimento Industrial	Outras Uni	1	100,00		
Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
2046 Outras Unidades e Medidas			A	23,70	315.300,00
Descrição: GABINETE DO DIRETOR					



37

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS

Unidade : 003 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DO TUR

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-Função: 691 Promoção Comercial

Programa : 0035 PROGRAMA DE PROMOÇÃO COMERCIAL

Objetivo : Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda.

Gerente : ROSANA APARECIDA DE SOUZA PAGÉ CPF:729.245.609-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de atividades junto ao comércio local, para promover o seu desenvolvimento e consequentemente a geração de emprego e renda.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda. Pessoas 1 100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2047 Outras Unidades e Medidas		A	23,70	85.131,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS

Unidade : 003 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DO TUR

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 Turismo

Programa : 0036 PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO TURISMO

Objetivo : Manutenção das atividades de promoção do turismo comercial.

Gerente : ROSANA APARECIDA DE SOUZA PAGÉ CPF:729.245.609-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de atividades voltadas para a promoção do turismo comercial, no sentido de fortalecer o comércio local.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS Pessoas 1 100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2048 Outras Unidades e Medidas		A	23,70	70.417,00

Descrição: SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO TURISMO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS

Unidade : 004 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA

Função: 22 Indústria

Sub-Função: 661 Promoção Industrial



38

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0034 PROGRAMA DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Objetivo : Desenvolvimento e Promoção Industrial

Gerente : ROSANA APARECIDA DE SOUZA PAGÉ CPF:729.245.609-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover trabalhos voltados para o desenvolvimento industrial, através de concessão de terrenos, barracões e incentivar os empresários locais para novos investimentos.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Desenvolvimento Industrial			Outras Uni	1	100,00

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2049 Outras Unidades e Medidas		A	23,70	52.550,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO A INDÚSTRIA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
1112 Metros Quadrados			1	52.550,00

Descrição: INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE AVES

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Órgão : 08 DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa : 0031 PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

Objetivo : Propiciar uma melhoria na renda familiar através do aumento da produção e produtividade.

Gerente : ADIR SALLA CPF:107.525.529-53

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O agricultor da cadeia produtiva do café e de hortifrutigranjeiros, vem a cada ano diminuindo a sua capacidade de produzir e competir no mercado em função da baixa tecnologia utilizada na produção.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Produção Vegetal			Outras Uni	1	100,00

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2050 Outras Unidades e Medidas		A	23,70	201.792,00

Descrição: GABINETE DO DIRETOR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 08 DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade : 002 ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural



39

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0033 PROGRAMA DE EXTENÇÃO RURAL

Objetivo : Aumentar os serviços de extenção rural através de parceria com a EMATER

Gerente : ADIR SALLA CPF:107.525.529-53

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços essencial para levar conhecimento e tecnologia aos agricultores, principalmente dos familiares para aumentar a produção e produtividade.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Extenção Rural			Outras Uni	1	100,00

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
1027 Metros Quadrados				100	31.530,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE AGROPECUÁRIO E INDUSTRIAL

Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2150 Outras Unidades e Medidas			A	100	126.120,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGRPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE IVAIPORÃ

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 08 DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade : 003 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa : 0031 PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

Objetivo : Propiciar uma melhoria na renda familiar através do aumento da produção e produtividade.

Gerente : ADIR SALLA CPF:107.525.529-53

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O agricultor da cadeia produtiva do café e de hortifrutigranjeiros, vem a cada ano diminuindo a sua capacidade de produzir e competir no mercado em função da baixa tecnologia utilizada na produção.

Natureza Continuo Indicador

Início Previsto Término Previsto

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Produção Vegetal			Outras Uni	1	100,00

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2055 Outras Unidades e Medidas			A	100	444.431,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2058 Outras Unidades e Medidas				26,74	43.091,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTARADAS VICINAIS

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2168 Outras Unidades e Medidas				100	21.020,00

Descrição: RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE - AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

40

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2177 Pessoas		100	1.051,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE CAFÉ

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 08 DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade : 004 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa : 0032 PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo : Aumentar a renda dos produtores familiares envolvidos na atividade leiteira, através do aumento da produção e produtividade.

Gerente : ADIR SALLA CPF:107.525.529-53

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Baixa renda dos agricultores familiares que estão envolvidos com a produção de leite, em função da baixa produção e produtividade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Produtores de Bovinocultura de Leite

Outras Uni

I

100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2054 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	168.160,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL - BOVINOCULTURA LEITEIRA

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 02 Judiciária

Sub-Função: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa : 0002 PROGRAMA DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Objetivo : Defender os interesses do Municipio na esfera judicial e extra-judicial

Gerente : DANIELE MUNSTEIN BARROS DE MELO CPF:098.749.667-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de atividades voltada para o interesse do municipio em todas as instâncias, bem como promover ações de adequação de acordo com as mudanças introduzidas com a Legislação vigente.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2181 Outras Unidades e Medidas		100	105.100,00

Descrição: PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

11

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0024 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Proporcionar ações de melhorias de Infra-Estrutura Urbana do Município.

Gerente : BRUNO JOSÉ MACIAS MONTORO CPF:085.686.129-46

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de ações que promovam os serviços, execução de obras e a manutenção da Infra-Estrutura do Município.

Natureza Contínuo Indicador	Ínicio Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Melhorias de Infra Estrutura Urbana do Município			Outras Uni	I	100,00

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2064 Outras Unidades e Medidas		A	100	610.129,30

Descrição: GABINETE DO DIRETOR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL -

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 0029 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover os trabalhos de Preservação e Conservação Ambiental

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Proporcionar condições de trabalho para a preservação e conservação ambiental.

Natureza Contínuo Indicador	Ínicio Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
2174 Pessoas				100	210.200,00

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
1128 Outras Unidades e Medidas			100	188.229,00

Descrição: PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2019
2190 Outras Unidades e Medidas			100	65.162,00

Descrição: PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE

Produto : Outros Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

42

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1130 Pessoas		100	10.510,00

Descrição: PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 003 GERÊNCIA DE SERVICOS PUBLICOS ESPECIAIS

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0024 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Proporcionar ações de melhorias de Infra-Estrutura Urbana do Municipio.

Gerente : BRUNO JOSÉ MACIAS MONTORO CPF:085.686.129-46

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de ações que promovam os serviços, execução de obras e a manutenção da Infra-Estrutura do Municipio.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Melhorias de Infra Estrutura Urbana do Municipio	Outras Uni	I	100,00
--	------------	---	--------

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2065 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	34.683,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2066 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	37.836,00

Descrição: INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO URBANA EM RUAS E AVENIDAS

Produto : Outros Produtos

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 003 GERÊNCIA DE SERVICOS PUBLICOS ESPECIAIS

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0025 PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS

Objetivo : Proporcionar a Manutenção dos Serviços Públicos e o Desenvolvimento Urbano.

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : É necessário viabilizar todos os mecanismos no sentido de manter os serviços públicos e o seu desenvolvimento, para melhorar as condição de habitação e a qualidade de vida da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Continuo	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Urbanos.	Unidade	I	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1005 Metros Quadrados	P	23,70	430.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

23

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1006 Metros Quadrados	P	23,70	249.474,00

Descrição: AMPLIAÇÃO DA REDE ELETRICA

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2067 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	3.382.328,20

Descrição: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2068 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	1.644.499,70

Descrição: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA - VARRIÇÃO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2069 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	409.890,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA - COLETA DE ENTULHOS

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2070 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	1.563.362,50

Descrição: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA - COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2071 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	153.971,50

Descrição: MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2072 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	276.682,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2184 Unidade		100	138.732,00

Descrição: MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO TECNICA DO ATERRA SANITARIO

Produto : Aterro Sanitário

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 003 GERÊNCIA DE SERVICOS PUBLICOS ESPECIAIS

Função: 16 Habitação

Sub-Função: 482 Habitação Urbana

Programa : 0027 PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Objetivo : Proporcionar a Manutenção dos Serviços de Assistência Habitacional.

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de trabalho de construção de projetos assistido para proporcionar a construção de moradias.

Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LH

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Assistência Habitacional	Outras Uni	0	100,00
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta
2073 Outras Unidades e Medidas		A	23,70

Descrição: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HABITACIONAL

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 003 GERÊNCIA DE SERVICOS PUBLICOS ESPECIAIS

Função: 17 Saneamento

Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa : 0028 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANO

Objetivo : Manter o Projeto de Controle de Zoonoses.

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : São serviços necessários para evitar doenças indesejáveis, bem como manter o controle dos animais.

Natureza	Ínicio Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente
Indicador				2019
APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS			Pessoas	1
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta
2074 Outras Unidades e Medidas			A	23,70

Descrição: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 003 GERÊNCIA DE SERVICOS PUBLICOS ESPECIAIS

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 0029 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover os trabalhos de Preservação e Conservação Ambiental

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Proporcionar condições de trabalho para a preservação e conservação ambiental.

Natureza	Ínicio Previsto	Término Previsto		
Contínuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente
Indicador				2019
Preservação e Conservação Ambiental			Outras Uni	1
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta
2075 Outras Unidades e Medidas			A	23,70

Descrição: MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Produto : Apoio Administrativo



L6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2076 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	52.550,00
Descrição: SERVIÇOS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
Produto : Apoio Administrativo			
Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS			
Unidade : 003 GERÊNCIA DE SERVICOS PUBLICOS ESPECIAIS			
Função: 18 Gestão Ambiental			
Sub-Função: 609 Defesa Agropecuária			
Programa : 0028 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANO			
Objetivo : Manter o Projeto de Controle de Zoonoses.			
Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59			
Público Alvo : População em Geral			
Justificativa : São serviços necessários para evitar doenças indesejáveis, bem como manter o controle dos animais.			
Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	
		Unid. Medida	Indice Mais Recente
Projeto de Controle de Zoonoses		Outras Uni	1
			100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2137 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	111.931,50
Descrição: Manutenção do Projeto de Controle de Zoonoses			
Produto : Apoio Administrativo			
Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS			
Unidade : 004 GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE			
Função: 15 Urbanismo			
Sub-Função: 544 Recursos Hídricos			
Programa : 0030 PROGRAMA DE RESURSOS HIDRICOS			
Objetivo : Proporcionar condições de Recuperação, Conservação e Manutenção dos Recursos Hídricos.			
Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59			
Público Alvo : População em Geral			
Justificativa : Trata-se de trabalho de fiscalização para a recuperação, conservação e manutenção dos Recursos Hídricos.			
Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	
		Unid. Medida	Indice Mais Recente
Recursos Hídricos		Outras Uni	1
			100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1008 Metros Quadrados	P	23,70	5.255,00
Descrição: SERVIÇOS DE DRENAGEM, URBANIZAÇÃO DE VALES E CANALIZAÇÃO DE CORREGOS			
Produto : Obra Contruída/Ampliada			
Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS			
Unidade : 004 GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

246

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 0029 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover os trabalhos de Preservação e Conservação Ambiental

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Proporcionar considições de trabalho para a preservação e conservação ambiental.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1115 Metros Quadrados		100	10.510,00

Descrição: REVITALIZAÇÃO DO LAGO DO JARDIM BOTÂNICO

Produto : Obra Contraída/Ampliada

Órgão : 09 DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS PUBLICOS

Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa : 0029 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover os trabalhos de Preservação e Conservação Ambiental

Gerente : ALAERCIO JOSE BUFALO CPF:471.251.109-59

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Proporcionar considições de trabalho para a preservação e conservação ambiental.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Preservação e Conservação Ambiental			Outras Uni	1	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2077 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	15.765,00

Descrição: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2131 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	18.918,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2221 Pessoas		100	105.100,00

Descrição: PROGRAMA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 10 DIRETORIA MUNICIPAL DE VIACÃO

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR



WZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0038 PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : Manter os Serviços Rodoviário Municipal.

Gerente : ELIZEU MAGRI CPF:597.464.089-68

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços de conservação das estradas vicinais, pontes e bueiros.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
-----------------------------------	-----------------	------------------	--------------	------------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	2172 Outras Unidades e Medidas		100	225.965,00

Descrição: Manutenção do Gabinete do Diretor

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 DIRETORIA MUNICIPAL DE VIACÃO

Unidade : 002 ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Função:	26 Transporte
Sub-Função:	782 Transporte Rodoviário
Programa :	0038 PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : Manter os Serviços Rodoviário Municipal.

Gerente : ELIZEU MAGRI CPF:597.464.089-68

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços de conservação das estradas vicinais, pontes e bueiros.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
-----------------------------------	-----------------	------------------	--------------	------------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	2173 Outras Unidades e Medidas		100	2.062.062,00

Descrição: Manutenção da Unidade de Assessoria Técnica Administrativa

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 DIRETORIA MUNICIPAL DE VIACÃO

Unidade : 003 GERÊNCIA DE VIACÃO

Função:	15 Urbanismo
Sub-Função:	451 Infra-Estrutura Urbana
Programa :	0024 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Proporcionar ações de melhorias de Infra-Estrutura Urbana do Município.

Gerente : BRUNO JOSÉ MACIAS MONTORO CPF:085.686.129-46



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de ações que promovam os serviços, execução de obras e a manutenção da Infra-Estrutura do Município.

Natureza Contínuo	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
----------------------	-----------------	------------------	--------------	------------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1092 Metros Quadrados		100	10.000,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1111 Metros Quadrados		100	10.510,00

Descrição: DUPLICAÇÃO DA AVENIDA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1099 Metros Quadrados		0	10.510,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA DO SANTA BARBARA

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1101 Metros Quadrados		0	20.510,00

Descrição: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO MARANHÃO II

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1009 Metros Quadrados	P	100	29.832,00

Descrição: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO PERIMETRO URBANO

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1098 Metros Quadrados		100	20.510,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - AVENIDA MARANHÃO PARTE I

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1106 Metros Quadrados		0	10.510,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - PAM

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1126 Metros Quadrados		100	10.510,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM - AVENIDA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS PARTE III

Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
	1028 Metros Quadrados	P	100	851.000,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS

Produto : Pavimentação de Vias

Órgão : 10 DIRETORIA MUNICIPAL DE VIACÃO

Unidade : 003 GERÊNCIA DE VIACÃO



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 662 Produção Industrial

Programa : 0041 MANUTENÇÃO DA PEDREIRA MUNICIPAL

Objetivo : Manutenção da Pedreira Municipal

Gerente : ELIZEU MAGRI CPF:597.464.089-68

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Faz-se necessário por tratar-se de trabalho contínuo

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Contínuo					
Indicador					
Manutenção de Pedreira Municipal			Outras Uni	0	100,00
Ação Unid. Medida					
2140 Outras Unidades e Medidas				A	23,70
Descrição: MANUTENÇÃO DA PEDREIRA MUNICIPAL					168.160,00

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 DIRETORIA MUNICIPAL DE VIACÃO

Unidade : 003 GERÊNCIA DE VIACÃO

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0038 PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : Manter os Serviços Rodoviário Municipal.

Gerente : ELIZEU MAGRI CPF:597.464.089-68

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços de conservação das estradas vicinais, pontes e bueiros.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Contínuo					
Indicador					
1100 Metros Quadrados					100
Descrição: OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DA ESTRADA DO JACUTINGA - 1º TRECHO					52.550,00
Ação Unid. Medida					

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0038 PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : Manter os Serviços Rodoviário Municipal.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Contínuo					
Indicador					
1123 Metros Quadrados					100
Descrição: RECAPEAMENTO ASFALTICO DA ESTRADA DO JACUTINGA TRECHO 2					1.051,00
Ação Unid. Medida					
Função: 26 Transporte					
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário					
Programa : 0038 PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

50

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente : ELIZEU MAGRI CPF:597.464.089-68

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços de conservação das estradas vicinais, pontes e bueiros.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Continuo			Indice Mais Recente	2019
Indicador		Unid. Medida		
Serviço Rodoviário Municipal		Pessoas	1	100,00

Ação	Unid. Medida		Tipos	Meta	2019
2082 Metros Quadrados			A	23,70	1.498.790,05

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Produto : Restauração de Estradas Vicinais

Ação	Unid. Medida		Tipos	Meta	2019
2083 Outras Unidades e Medidas			A	17,66	1.114.060,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PARQUE DE MAQUINAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida		Tipos	Meta	2019
2157 Outras Unidades e Medidas			A	23,70	157.650,00

Descrição: TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGIONAL

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 11 DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa : 0039 PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo : Desenvolver ações integradas com outras áreas para a prática dos desportos comunitário e lazer, de forma a contribuir para a socialização comunitária

Gerente : FRANCISCO REGINALDO DA SILVA SOUSA CPF:005.386.373-90

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Garantir a sustentabilidade da prática dos desportos nas comunidades, para além dos recintos desportivos existentes, para a descoberta e valorização de novos talentos

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Continuo			Indice Mais Recente	2019
Indicador		Unid. Medida		

Ação	Unid. Medida		Tipos	Meta	2019
2171 Outras Unidades e Medidas				100	156.599,00

Descrição: Manutenção do Gabinete do Diretor

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 11 DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade : 005 CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

51

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0039 PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo : Desenvolver ações integradas com outras áreas para a prática dos desportos comunitário e lazer, de forma a contribuir para a socialização comunitária

Gerente : FRANCISCO REGINALDO DA SILVA SOUSA CPF:005.386.373-90

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Garantir a sustentabilidade da prática dos desportos nas comunidades, para além dos recintos desportivos existentes, para a descoberta e valorização de novos talentos

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
----------	-----------------	------------------

Contínuo
Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Esporte e Lazer	Pessoas	80	100,00
-----------------	---------	----	--------

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2088 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	38.275,75
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: PARTICIPAÇÃO E SEDIAÇÃO DOS JOCOPS - JOGOS COLEGIOS DO PARANÁ

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2089 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	28.532,01
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: PARTICIPAÇÃO NOS JAPS - JOGOS ABERTOS DO PARANÁ

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2090 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	54.265,70
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: MANUTENÇÃO DOS JAVIS - JOGOS ABERTOS DO VALE DO IVAI

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2091 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	70.654,20
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: MANUTENÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DO MUNICIPIO - JOIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2092 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	35.516,00
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ - JOJUPS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2093 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	35.516,00
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2094 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	29.091,26
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA PEDESTRE

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2095 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	41.920,00
--------------------------------	---	-------	-----------

Descrição: PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DISTRITAIS E DE BAIRROS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
------	--------------	-------	------	------

2097 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	241.828,00
--------------------------------	---	-------	------------

Descrição: MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO



52

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
	2098	Outras Unidades e Medidas	A	23,70	147.385,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES DIVERSAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
	2142	Outras Unidades e Medidas	A	23,70	130.759,11

Descrição: AEI - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IVAIPORAENSE

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo : Implementar Ações de Coordenação e Supervisão Superior em consonância com a Administração Geral.

Gerente : JURACY VITÓRIO DIAS CPF:465.580.399-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços voltados à área administrativa, para atender aos princípios da administração pública de modo que permita ajustar-se aos novos padrões e exigência do setor público.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Continuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
			Manutenção dos Serviços da Diretoria de Administração	Outras Uni	1 100,00

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2019
	2099	Outras Unidades e Medidas	A	23,70	223.337,50

Descrição: GABINETE DO DIRETOR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO

Unidade : 002 ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo : Implementar Ações de Coordenação e Supervisão Superior em consonância com a Administração Geral.

Gerente : JURACY VITÓRIO DIAS CPF:465.580.399-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços voltados à área administrativa, para atender aos princípios da administração pública de modo que permita ajustar-se aos novos padrões e exigência do setor público.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Continuo			Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
			APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS	Pessoas	1 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2100 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	135.053,50

Descrição: SERVIÇOS DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2101 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	36.995,20

Descrição: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO

Produto : Outros Produtos

Órgão : 12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 003 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo : Implementar Ações de Coordenação e Supervisão Superior em consonância com a Administração Geral.

Gerente : JURACY VITÓRIO DIAS CPF:465.580.399-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços voltados à área administrativa, para atender aos princípios da administração pública de modo que permita ajustar-se aos novos padrões e exigência do setor público.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Indice Mais Recente	2019
	Unid. Medida			
APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS	Pessoas	1	100,00	

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2102 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	396.227,00

Descrição: PESSOAL COLOCADO A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NO MUNICÍPIO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2103 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	84.080,00

Descrição: CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2104 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	292.178,00

Descrição: SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTROLE DO PESSOAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2105 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	1.576.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2106 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	525.500,00

Descrição: CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2107 Pessoas	A	23,70	1.681.600,00



54

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Produto : Aposentados Atendidos

Órgão : 12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 004 GERÊNCIA DE SUPRIMENTO E PATRIMONIO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo : Implementar Ações de Coordenação e Supervisão Superior em consonância com a Administração Geral.

Gerente : JURACY VITÓRIO DIAS CPF:465.580.399-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços voltados à área administrativa, para atender aos princípios da administração pública de modo que permita ajustar-se aos novos padrões e exigência do setor público.

Natureza Continuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS			Pessoas	1	100,00

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2108 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	479.256,00

Descrição: SERVIÇOS DE LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2109 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	2.232.324,00

Descrição: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2110 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	99.845,00

Descrição: SERVIÇOS DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2111 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	58.856,00

Descrição: SERVIÇOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipos	Meta	2019
2115 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	237.575,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE IVAIPORÁ

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 12 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 005 GERÊNCIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo : Implementar Ações de Coordenação e Supervisão Superior em consonância com a Administração Geral.

Gerente : JURACY VITÓRIO DIAS CPF:465.580.399-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços voltados à área administrativa, para atender aos princípios da administração pública de modo que permita ajustar-se aos novos padrões e exigência do setor público.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
APOIO AS ATIVIDADES EXECUTIVAS			Pessoas	1	100,00

Ação	Unid. Medida				
					2019
2117 Outras Unidades e Medidas		A	23,70		264.852,00

Descrição: SERVIÇOS DA OFICINA MECÂNICA E GARAGEM MUNICIPAL

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 13 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0005 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo : Implementar os serviços de planejamento e controle da tesouraria, contabilidade, tributação e fiscalização, às novas regras e padrões modernamente estabelecidos

Gerente : CARINE DAIAINE DA SILVA CPF:052.840.849-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços de planejamento e controle, atendendo ao princípio da continuidade e do aprimoramento de todas a gestão orçamentária e financeira, ajustando-se aos novos padrões de exigências do setor público utilizando-se da melhor forma os avanços tecnológicos.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Administração Financeira			Outras Uni	1	100,00

Ação	Unid. Medida				
					2019
2118 Outras Unidades e Medidas		A	23,70		481.809,67

Descrição: GABINETE DO DIRETOR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 13 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade : 003 GERENCIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 124 Controle Interno

Programa : 0022 PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO

Objetivo : Manutenção da Unidade de Controle Interno

Gerente : RENAN GUILHERME BITTENCOURT DE MORAES CPF:072.231.859-61

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de serviços para a manutenção da Unidade de Controle Interno.

Natureza Contínuo	Início Previsto	Término Previsto
----------------------	-----------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Unidade de Controle Interno	Outras Uni	1	100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2136 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	51.244,00
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO			
Produto : Apoio Administrativo			
Órgão : 13 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
Unidade : 004 GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO			
Função: 04 Administração			
Sub-Função: 123 Administração Financeira			
Programa : 0005 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Objetivo : Implementar os serviços de planejamento e controle da tesouraria, contabilidade, tributação e fiscalização, às novas regras e padrões modernamente estabelecidos			
Gerente : CARINE DAIANE DA SILVA CPF:052.840.849-69			
Público Alvo : População em Geral			
Justificativa : Implementar os serviços de planejamento e controle, atendendo ao princípio da continuidade e do aprimoramento de todas a gestão orçamentária e financeira, ajustando-se aos novos padrões de exigências do setor público utilizando-se da melhor forma os avanços tecnológicos.			
Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	
Ação Unid. Medida	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2019
Administração Financeira	Outras Uni	100	100,00
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2119 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	1.123.300,90
Descrição: SERVIÇOS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2120 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	681.085,84
Descrição: MANUENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2121 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	31.792,75
Descrição: MANUENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2122 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	19.075,65
Descrição: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DO INCRA NO MUNICÍPIO			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2123 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	474.988,94
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA MUNICIPAL			
Produto : Apoio Administrativo			
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
2124 Outras Unidades e Medidas	A	23,70	411.760,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTABILIDADE MUNICIPAL

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 13 DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade : 005 GERÊNCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0005 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo : Implementar os serviços de planejamento e controle da tesouraria, contabilidade, tributação e fiscalização, às novas regras e padrões modernamente estabelecidos

Gerente : CARINE DAIANE DA SILVA CPF:052.840.849-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar os serviços de planejamento e controle, atendendo ao princípio da continuidade e do aprimoramento de todas a gestão orçamentária e financeira, ajustando-se aos novos padrões de exigências do setor público utilizando-se da melhor forma os avanços tecnológicos.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Administração Financeira			Outras Uni	1	100,00

Ação Unid. Medida					
					2019
14 Outras Unidades e Medidas		O	23,70	1.681.600,00	
Descrição: AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS E DO PRINCIPAL DE FINANCIAMENTOS					

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida					
					2019
15 Outras Unidades e Medidas		O	23,70	840.800,00	
Descrição: AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS E DO PRINCIPAL DE FINANCIAMENTOS					

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida					
					2019
15 Outras Unidades e Medidas		O	23,70	840.800,00	
Descrição: AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS E DO PRINCIPAL DE FINANCIAMENTOS					

Órgão : 14 DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa : 0023 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo : Desenvolver Políticas para o Desenvolvimento Cultural.

Gerente : AMANDA WESSLER DO AMARAL RAFAEL CPF:051.829.689-06

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Pretende-se desenvolver políticas de desenvolvimento cultural, como ação de integração da sociedade em atividade que promovam o desenvolvimento cultural entre outros.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
2084 Outras Unidades e Medidas					

Ação Unid. Medida					
					2019
2084 Outras Unidades e Medidas		A	100	158.701,00	
Descrição: GABINETE DO DIRETOR					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

58

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 14 DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade : 002 GERÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa : 0023 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo : Desenvolver Políticas para o Desenvolvimento Cultural.

Gerente : AMANDA WESSLER DO AMARAL RAFAEL CPF:051.829.689-06

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Pretende-se desenvolver políticas de desenvolvimento cultural, como ação de integração da sociedade em atividade que promovam o desenvolvimento cultural entre outros.

Natureza Início Previsto Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Ação Unid. Medida

Tipos

Meta

2019

1087 Metros Quadrados

100

15.765,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM MUSEU MUNICIPAL

Produto : Obra Construída/Ampliada

Órgão : 14 DIRETORIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade : 003 GERÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa : 0023 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo : Desenvolver Políticas para o Desenvolvimento Cultural.

Gerente : AMANDA WESSLER DO AMARAL RAFAEL CPF:051.829.689-06

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Pretende-se desenvolver políticas de desenvolvimento cultural, como ação de integração da sociedade em atividade que promovam o desenvolvimento cultural entre outros.

Natureza Início Previsto Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Desenvolvimento Cultural

Outras Uni

1

100,00

Ação Unid. Medida

Tipos

Meta

2019

2085 Outras Unidades e Medidas

A

23,70

121.916,00

Descrição: SERVIÇOS DE PROMOÇÕES CULTURAIS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida

Tipos

Meta

2019

2086 Outras Unidades e Medidas

A

23,70

18.918,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida

Tipos

Meta

2019

1071 Metros Quadrados

23,70

10.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

59

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM TEATRO MUNICIPAL

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida

1060 Metros Quadrados

Tipo

Meta

2019

23,70

31.530,00

Descrição: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida

1122 Metros Quadrados

Tipo

Meta

2019

100

10.510,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE CENTRO UM CENTRO DE EVENTOS

Produto : Obra Construída/Ampliada

Órgão : 15 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0024 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Proporcionar ações de melhorias de Infra-Estrutura Urbana do Município.

Gerente : BRUNO JOSÉ MACIAS MONTORO CPF:085.686.129-46

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de ações que promovam os serviços, execução de obras e a manutenção da Infra-Estrutura do Município.

**Natureza
Contínuo
Indicador**

Ínicio Previsto

Término Previsto

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2019

2078 Outras Unidades e Medidas

A

100

156.599,00

Descrição: GABINETE DO DIRETOR

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 15 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade : 002 ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0024 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Proporcionar ações de melhorias de Infra-Estrutura Urbana do Município.

Gerente : BRUNO JOSÉ MACIAS MONTORO CPF:085.686.129-46

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de ações que promovam os serviços, execução de obras e a manutenção da Infra-Estrutura do Município.

**Natureza
Contínuo
Indicador**

Ínicio Previsto

Término Previsto

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2019



60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2079 Outras Unidades e Medidas A 100 265.903,00

Descrição: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 15 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade : 003 GERÊNCIA DE OBRAS E SERVICOS

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 0024 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : Proporcionar ações de melhorias de Infra-Estrutura Urbana do Município.

Gerente : BRUNO JOSÉ MACIAS MONTORO CPF:085.686.129-46

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Trata-se de ações que promovam os serviços, execução de obras e a manutenção da Infra-Estrutura do Município.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
-----------------------------------	-----------------	------------------	--------------	------------------------	------

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
------	--------------	------	------	------

2080 Outras Unidades e Medidas A 100 1.037.272,49

Descrição: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
------	--------------	------	------	------

2149 Outras Unidades e Medidas A 100 31.530,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
------	--------------	------	------	------

1131 Metros Quadrados 100 18.129,75

Descrição: CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA

Produto : Obra Contraída/Ampliada

Órgão : 16 DIRETORIA MUNICIPAL DE IMPRENSA

Unidade : 001 GABINETE DO DIRETOR

Função: 24 Comunicações

Sub-Função: 131 Comunicação Social

Programa : 0044 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

Objetivo : PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

Gerente : GISELE ANGELINA BARALDI MARTINS CPF:042.560.329-67

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : REALIZAR MANUTENÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
-----------------------------------	-----------------	------------------	--------------	------------------------	------



61

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
-------------------	------	------	------

2209 Outras Unidades e Medidas

100

286.296,60

Descrição: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

Produto : Outros Produtos

Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade : 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo : Manter reserva de contingência para as despesas emergentes

Gerente : CARINE DAIANE DA SILVA CPF:052.840.849-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : É necessário a manutenção de reserva para atender aquelas despesas de extrema urgência.

Natureza Contínuo Indicador	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2019
Reserva de Contingência			Outras Uni	1	25,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2019
1016 Outras Unidades e Medidas	P	23,70	1.650.000,00

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Produto : Outros Produtos

Total Geral :

76.781.237,84

Comentários

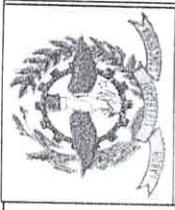


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

62

Anexo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Estado do Paraná - CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 - CEP: 866870-000 - Ivaiporá

DESCRÍÇÃO DA OBRA

DESCRÍÇÃO DA OBRA	VALOR	% EXECUTADO
CONSTRUÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA IVAIPORÁ	R\$ 498.994,19	70,91
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO ALTO PORÁ FNDÉ	R\$ 938.638,70	28,00
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DORVALINO PEDRO FREDERICO	R\$ 123.180,18	30,27
EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA VILA SANTA MARIA LAGO DAS FLORES	R\$ 346.643,31	70,46
EXTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CRUZEIRINHO, JACUINHA	R\$ 61.499,00	65,76
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E MEIO FIO 2018 EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS	R\$ 2.040.488,38	20,11
EXECUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA / CICLOVIA DA VILA NOVA PORÁ	R\$ 381.002,24	52,92
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (BROTTI)	R\$ 696.039,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRADA DE SANTA BÁRBARA	R\$ 545.718,00	34,91
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO JARDIM GUANABARA II	R\$ 574.382,10	14,44
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO OURO VERDE	R\$ 5.261.702,92	0,00
CONTRUÇÃO DE PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ	R\$ 263.908,51	0,00
MEU CAMPINHO	R\$ 361.285,73	15,00
UBS MONTE CASTELLO	R\$ 600.000,00	0,00
REFORMA UBS JOÃO XVIII	R\$ 150.000,00	0,00
REFORMA UBS VILA NOVA PORÁ	R\$ 150.000,00	0,00

(Signature)
BRUNO MONTORO
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS
CERTIFICO-PN N° 1010001/06
63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

64

Anexo IV

MENU



65

ÚLTIMAS NOTÍCIAS / 29 de agosto

Prefeitura de Ivaiporã realizará Audiência Pública sobre elaboração da LDO

Segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Visualizada 15 vezes

Salão Nobre da Prefeitura de Ivaiporã

A Prefeitura de Ivaiporã, por meio do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, convida V. Sa. para participar da Audiência Pública sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019. A Lei de Diretrizes Orçamentárias define as linhas de investimento a ser seguido na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Data: 29/08/2018

Horário: 09h00

Local: Salão Nobre da Prefeitura de Ivaiporã

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000 – Centro

Miguel Roberto do Amaral - Prefeito Municipal

Carine Daiane da Silva - Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

Fonte: Prefeitura



Convite

A Prefeitura de Ivaiporã, por meio do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, convida V. Sa. para participar da Audiência Pública sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019. A Lei de Diretrizes Orçamentárias define as linhas de investimento a ser seguido na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

Data: 29/08/2018

Horário: 09h00

Local: Salão Nobre da Prefeitura de Ivaiporã

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000 – Centro

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Carine Daiane da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

(http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/images/12074/gd_270818105933_convite_carine_lido.jpg.jpg)

Galeria de Fotos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DESPACHO N° 01/2018-AJ

Interessado[s]: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto[s]: **EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

Projeto: **PROJETO DE LEI N° 135/2018**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Projeto de Lei n° 135/2018 ingressou nos anais desta Casa em 31 de agosto de 2018, recebendo o protocolo sob nº 16.100/2018, **NÃO** sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Submetido a análise das Comissões Permanentes na data de 3 de setembro de 2018, os Nobres Pares **solicitaram o encaminhamento da proposta ao Setor de Contabilidade desta Casa para emissão de parecer técnico no tocante as conformidades financeiras e fiscais da proposta.**

Assim sendo, a pedido, **remeto a presente proposta ao CONTADOR DO PODER LEGISLATIVO** para, diante de uma análise técnica emita parecer contábil, analisando os demonstrativos anexos ao projeto.

No tocante a conveniência, legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a redação proposta, estes serão analisados posteriormente por esta Assessoria Jurídica.

Após, solicito vista.

Ivaiporã, 4 de setembro de 2018.


KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade do Poder Legislativo de Ivaiporã sobre o Projeto de Lei nº 135/2018 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019).

O Projeto de Lei nº 135/2018 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã que trata das diretrizes orçamentárias para 2019, executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública, pois ela estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixa normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na Gestão Fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; obras em andamento e ainda a transparência no dispêndio público.

A Lei de Diretrizes Orçamentária cumpre o disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal e no § 6º Inciso II do artigo nº 126 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã LOM.



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

68

O Projeto apresenta condições de ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal de Ivaiporã para apreciação dos Nobres Edis desde que sejam feitas algumas considerações em relação à dados não trazidos ao projeto tais como:

① O demonstrativo de metas fiscais referente a previsão da arrecadação para os próximos dois anos e demonstrativos da sua evolução dos últimos três anos, conforme dispõem os artigos 11 a 13 da Lei Complementar n.º 101/00. Trata-se de demonstrativo que deverá acompanhar a LDO, para fins de apreciação do Poder legislativo.

Além do demonstrativo das metas fiscais relativas às receitas, devem acompanhar a LDO, demonstrativos de incentivo fiscais que poderão afetar a arrecadação; demonstrativo da evolução do patrimônio líquido; demonstrativos de contrapartida de convênios em andamento e o encaminhamento ao Poder Legislativo das Alterações no quadro geral de pessoal ocupado por servidores estáveis e não estáveis e cargos vagos, em relação ao exercício anterior, conforme artigo 43 § 1º da própria LDO.

Esses demonstrativos que devem acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias são relevantes para que ocorra a correta apreciação da Lei pelas Comissões e Plenário do Legislativo, uma vez que demonstram



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DESPACHO N° 02/2018-AJ

URGENTE

Interessado[s]: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto[s]: **ADEQUAÇÕES À REDAÇÃO DA PROPOSTA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO CONTABIL (ANEXO).**

Projeto: **PROJETO DE LEI N° 135/2018**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Projeto de Lei n° 135/2018 ingressou nos anais desta Casa em 31 de agosto de 2018, recebendo o protocolo sob n° 16.100/2018, não sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Submetido a **análise das Comissões Permanentes** na data de 3 de setembro de 2018, os Nobres Pares solicitaram o encaminhamento da proposta ao Setor de Contabilidade desta Casa para emissão de parecer técnico no tocante as conformidades financeiras e fiscais da proposta.

Analisadas as **questões técnicas pelo Contador do Legislativo**, este emitiu parecer (anexo) no sentido de que para uma apreciação mais coerente pelos membros da Casa de Leis, necessário se faz o acompanhamento de demonstrativos, nos termos da LRF.

Observa-se que acompanha a proposta legislativa os seguintes demonstrativos: 1. Anexo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais; 2. Anexo II – Demonstrativo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro; 3. Anexo III – Descrição de Obras sendo realizadas no Município de Ivaiporã.

Assim sendo, **nos termos do art. 4º da LRF (artigos em destaque)** e consoante exposto pelo Contador desta Casa, profissional técnico, **observa-se a ausência de demonstrativos de metas fiscais exigidos pela legislação, fazendo-se necessário, em regime de urgência, sejam apresentados.**

"LRF. Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(ANEXO II, do PLE 135/2018, com ressalva, pois **FOI APRESENTADO APENAS COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE (2019), AUSENTES OS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021).**

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (ANEXO I, do PLE 135/2018)

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Em tempo, observa-se que em Mensagem de Justifica anexo à redação do projeto de lei, menciona-se que há uma adequação da proposta às instruções exaradas pela Procuradoria Jurídica do Executivo, pelo que solicitamos vista do referido documento jurídico.

Após, nova vista para parecer.


KELLY TAIS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

72

Ofício nº 98/2018-PL/AJ

Ivaiporã, 10 de outubro de 2018.

Assunto: Projeto de Lei 135/2018 - do Executivo.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Senhor Contador,

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, por sua Assessora Jurídica, que ao final subscreve, nos termos do Despacho e Parecer Contábil anexos, requer, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o exaurimento dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, sejam atendidas as exigências contidas em ambos os documentos suscitados, consoante estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp 101/2000).

Respeitosamente,

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal

[Handwritten signature]

As Suas Excelências os Senhores
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito
RONALD DIEGO SILVA
Contador
Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

73

Ofício N° 803/2018

Ivaiporã, 16 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
de Vereadores de Ivaiporã:

ps 98/2018

Em resposta ao ofício n° 135/2018 – PL/AJ desta casa,
segue em anexo os relatórios conforme solicitado.

L PLE

Atenciosamente,

Ronald Diego Pedro Da Silva Barbosa
Contador

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 16220
Ivaiporã, 16 de 10 de 18

Horas:

Ao

Excelentíssimo Senhor:

Fernando Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

74

Anexo I



75

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00	
							Variação (II-I)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.787.150,00		19,59	80.408.708,67		22,57	10.621.558,67	15,22
Receitas Primárias (I)	61.773.784,94		17,34	75.380.161,28		21,16	13.606.376,34	22,03
Despesa Total	69.787.150,00		19,59	77.299.471,81		21,70	7.512.321,81	10,76
Despesas Primárias (II)	68.910.989,00		19,34	75.722.454,39		21,26	6.811.465,39	9,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.137.204,06	-713,72	-2,00	-342.293,11	-34.229.	-0,10	6.794.910,95	-95,20
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 10/out/2018 as 13h e 50m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

76

Anexo II



77

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020				R\$ 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	
Receita Total	77.687.979,00	74.520.843,17	25,471	14,10	80.081.435,00	73.685.530,92	26,165	8,59	85.997.130,40	76.083.456,07	27,874	8,92	
Receitas Primárias (I)	75.361.308,00	72.289.024,46	24,708	13,67	79.155.860,00	72.833.879,28	25,863	8,49	84.988.253,40	75.190.881,54	27,547	8,82	
Despesa Total	77.687.979,00	74.520.843,17	25,471	14,10	80.081.435,00	73.685.530,92	26,165	8,59	85.997.130,40	76.083.456,07	27,874	8,93	
Despesa Primárias (II)	75.287.979,00	72.218.684,89	24,684	13,66	77.559.035,00	71.364.588,70	25,341	8,32	83.474.730,40	73.851.836,15	27,056	8,67	
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.329,00	70.339,57	0,024	0,01	1.596.825,00	1.469.290,58	0,522	0,17	1.513.523,00	1.339.045,39	0,491	0,16	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Dívida Pública Consolidada													
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 10/out/2018 as 14h e 35m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2.00	2.00	2.00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4.30	4.10	4.05
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	3.30	3.40	3.45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.25	4.25	4.00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	305.008.590,00	306.063.168,00	308.525.002,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0425	1,0868	1,1303

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação
20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
 Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2019

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES					
	2015	2016	2017	%	2018	%
Receita Total	69.070.656,41	80.408.708,67	-14,101	43.643.248,83	84,241	77.687.979,00
Receitas Primárias (I)	65.149.335,86	75.380.161,28	-13,572	43.630.148,82	72,771	75.361.308,00
Despesa Total	64.003.642,60	77.299.471,81	-17,200	68.740.481,04	12,451	77.687.979,00
Despesas Primárias (II)	63.206.961,43	75.722.454,39	-16,528	67.790.481,04	11,701	75.287.979,00
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.942.374,43	-342.293,11	-667.459	-24.160.332,22	-98,583	73.329,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.047,8
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES					
	2015	2016	2017	%	2018	%
Receita Total	76.032.978,58	83.206.931,73	-8,622	43.643.248,83	90,652	74.520.843,17
Receitas Primárias (I)	71.716.388,91	78.003.390,89	-8,060	43.630.148,82	78,783	72.289.024,46
Despesa Total	70.455.209,77	79.989.493,43	-11,919	68.740.481,04	16,36	74.520.843,17
Despesas Primárias (II)	69.578.223,14	78.357.595,80	-11,204	67.790.481,04	15,588	72.218.684,89
Resultado Primário III = (I) - (II)	2.138.165,77	-354.204,91	-703.652	-24.160.332,22	-98,534	70.339,57
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-34.448,1
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 10/out/2018 as 14h e 36m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

80

Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

81

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	R\$ %
TOTAL	84.364.858,91	11,47	75.684.635,01	18,13	64.066.389,00	29,

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%	%
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 10/out/2018 as 13h e 52m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

82

Anexo IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

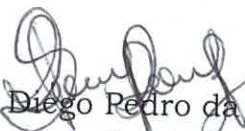
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

83

DECLARAÇÃO

Em atenção à solicitação contida no ofício nº 98/2018 – PL/AJ, informo que o município não possui regime específico de previdência, inviabilizando a emissão de parecer. Informa-se que os servidores estão enquadrados no regime geral do INSS.

Atenciosamente,

Ronald 
Diego Pedro da Silva Barbosa
Contador
CRC/PR: 066.672/O-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

84

Anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
IPTU	Anistia	OUTROS BENEFÍCIOS	510.000,00	550.000,00	\$80.000,00
ITBI	Outros Benefícios	RENÚNCIA RECEITA	0,00	0,00	0,00
ISS	Outros Benefícios	RENÚNCIA RECEITA	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	RENÚNCIA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TAXAS	Outros Benefícios	RENÚNCIA RECEITA	0,00	0,00	0,00
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	RENÚNCIA RECEITA	0,00	0,00	0,00
COSIP	Outros Benefícios	RENÚNCIA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL			510.000,00	550.000,00	\$80.000,00

FONTE: Sistema Eliouch Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 10/out/2018 às 14h e 50m.

5
86

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	8.309.151,40
(-) Transferencias Constitucionais	1.013.035,80
(-) Transferências ao FUNDEF	1.736.560,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.559.555,60
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.559.555,60
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	5.559.555,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 10/out/2018 as 15h e 15m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

87

Anexo VI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

88

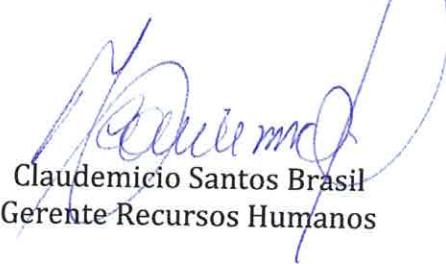
Ivaiporã, 10 de outubro de 2018.

Ilmo. Senhor
RONALD DIEGO PEDRO DA SILVA BARBOSA
Contador

Senhor Contador,

Conforme solicitação estamos encaminhando as alterações no quadro geral de pessoal ocupado por servidores estáveis e não estáveis e cargos vagos, em relação ao exercício anterior, conforme demonstrativo abaixo.

EXERCÍCIO - 2017			EXERCÍCIO - 2018		
CARGOS			CARGOS		
ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	VAGOS	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	VAGOS
34	132	153	18	43	64


Claudemico Santos Brasil
Gerente Recursos Humanos

90

CONVÊNIOS COM VALORES DE CONTRAPARTIDA			
DESCRÍÇÃO DA OBRA	RECURSO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL	CONTRAPARTIDA MUNICÍPIO	TOTAL
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA MARANHÃO TRECHO - CAIXA	R\$ 493.000,00	R\$ 185.950,32	R\$ 678.950,32
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA MARANHÃO TRECHO - PARANACIDADE	R\$ 500.000,00	R\$ 104.738,88	R\$ 604.738,88
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA JARDIM GUANABARA	R\$ 255.740,00	R\$ 356.455,57	R\$ 612.195,57
PRAÇA FRANÇA	R\$ 877.500,00	R\$ 539.934,88	R\$ 1.417.434,88
CENTRO DE EVENTOS	R\$ 585.000,00	R\$ 77.613,99	R\$ 662.613,99
PRAÇA JAPÃO	R\$ 0,00	R\$ 335.873,90	R\$ 335.873,90
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DOS TRÊS RANCHINHOS	R\$ 1.633.968,12	R\$ 85.998,32	R\$ 1.719.966,44
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DO ALECRIM	R\$ 1.911.758,68	R\$ 100.618,88	R\$ 2.012.377,56
TOTAL	R\$ 6.256.966,80	R\$ 1.787.184,74	R\$ 8.044.151,54



JOAQUIM MONTORO
DIRETOR MUNICIPAL
DE OBRAS

FOLHA PR N° 151501/D



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DESPACHO N° 03/2018-AJ

Interessado[s]: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto[s]: EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Projeto: PROJETO DE LEI N° 135/2018

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Consoante o recebimento de ofício n° 803/2018, que apresenta novos documentos atinentes ao Projeto de Lei n° 135/2018, outrossim, por se tratar de relatórios fiscais/contábeis, que pelas características necessitam de uma análise mais técnica, **remeto a presente proposta ao CONTADOR DO PODER LEGISLATIVO** para emissão de parecer contábil **no tocante ao cumprimento das conformidades financeiras e fiscais.**

No tocante a conveniência, legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a redação proposta, estes serão analisados posteriormente por esta Assessoria Jurídica.

Após, retorne para parecer.

Ivaiporã, 19 de setembro de 2018.

KELLY TAIS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

92

Ofício nº 107/2018-PL/AJ

Ivaiporã, 19 de outubro de 2018.

Assunto: Projeto de Lei 135/2018 - do Executivo.

Senhor Contador,

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, por sua Assessora Jurídica, que ao final subscreve, consoante análise das documentações apresentadas em relação PLE 135/2018, requer, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o exaurimento dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, sejam novamente complementadas as informações e documentos atinentes a matéria, nos seguintes termos:

O Anexo IV do projeto em questão, apresentou cópia do convite para Audiência Pública sobre a elaboração da LDO 2019, no entanto, não apresentou cópia da ata de realização do evento público, pelo que se solicita respectivo documento e competente veiculação em diário oficial (cópia da publicação).

Reitera-se, consoante já requerido em ofício 98/2018-PL/AJ, sejam apresentadas as instruções exaradas pela Procuradoria Jurídica deste Executivo no tocante as sugestões de adequações a proposta legislativa, para conhecimento.

Respeitosamente,

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
RONALD DIEGO SILVA
Contador
Município de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

93

Ofício N° 844/2018

Ivaiporã, 24 de outubro de 2018

Senhora Assessora Jurídica da Câmara de
Vereadores de Ivaiporã:

Em atenção à solicitação contida no Ofício n° 107/2018-PL/AJ referente ao Projeto de Lei 135/2018 – LDO, encaminha-se em anexo a cópia da ata da audiência realizada em 29/08/2018 às 09:00hrs, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura de Ivaiporã. Informa-se que não houve a publicação da ata, conforme solicitação da cópia em anexo, por não haver fundamentação legal. No entanto, ressaltamos que o convite para audiência foi publicado no site oficial deste município bem como no jornal Tribuna do Norte.

Em atenção ao apontamento referente as instruções do departamento jurídico, todas as dúvidas e instruções acolhidas para a elaboração deste projeto de lei, bem como para a elaboração das demais leis como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, foram de modo verbal, não havendo nenhuma indicação por escrito do referido departamento jurídico.

Atenciosamente,

Ronald Diego Pedro Da Silva Barbosa
Contador

À Senhora:

Kelly Taís Santos Carneiro

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 16247
Ivaiporã, 24 de 10 de 18
16:25 Horas:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

95

gj

QUANTIDADE DE SERVIDORES ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE JANEIRO/2017 A SETEMBRO/2018.

ADMITIDOS	DEMITIDOS
51	52
SALDO	-1

Fonte: Recursos Humanos

18/10/2018

ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Dezembro-2016 ----- 46,89% -49,5%
Setembro-2018 ----- 50,74%
Previsão para Outubro-2018 49,72%

Claudemir Santos Brasil
Gerente Recursos Humanos





Kelly Carneiro <kellytaiscarneiro@gmail.com>

PL LDO

1 mensagem

Ronald Diego Pedro da Silva Barbosa <contabilidade@ivaipora.pr.gov.br>
Para: Kelly Taís Carneiro Crozeta <kellytaiscarneiro@gmail.com>

20 de novembro de 2018 08:17

Bom dia,

conforme repassado pela Gisele, segue esclarecimentos:

1 - a redação utilizada para a elaboração da LDO, foi a última versão que retornou da câmara no ano passado com as correções indicadas. Caso haja a necessidade de mais alguma alteração, pode me encaminhar que as realizarei.

2 - No art. 55, as metas físicas são as que foram estabelecidas no PPA do ano passado que abrange os exercícios de 2018-2021. O município não adota alterar as metas de um exercício para o outro dentro do quadriênio abrangido pelo PPA, por isto até que o anexo pode não estar anexado ao PL, por não ter ocorrido nenhuma alteração.

Att,

Ronald



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

CONSULTA N° 16/2018-PAJ

- Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.
- Assunto:** Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 135/2018 e dá outras providências.
- Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 16328

Ivaiporã, 26 de 11 de 18

13:27

Horas: WT

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei nº 135/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã para o exercício financeiro de 2019.

No que tange ao objeto do projeto, em síntese, **justificou o Prefeito Municipal**, em mensagem de justificativa de fl. 19, que a proposta de projeto de lei atende as exigências da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp 101/2000) e Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4320/1964).

Submetido a **análise das Comissões Permanentes** na data de 3 de setembro de 2018, os Nobres Par4es solicitaram o encaminhamento da proposta ao Setor de Contabilidade desta Casa para emissão de parecer técnico, no tocante as conformidades financeiras e fiscais da proposta.

Encaminhado ao Setor Contábil por meio do DESPACHO N° 01/2018-AJ (fl. 66), foram analisadas as questões técnicas pelo Contador do Legislativo, que emitiu PARECER (fls. 67/69) no sentido de que para uma apreciação mais coerente pelos membros da Casa de Leis, necessário se faz a complementação da proposta, apresentando-se os demonstrativos exarados na Lei de Responsabilidade Fiscais (Lcp 101/2000).

Às fls. 70/71, esta Assessoria Jurídica, por meio de DESPACHO N° 02/2018-AJ, identificada a ausência de demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, solicitou diligências ao Executivo para cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscais (Lcp 101/2000), em consonância



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

com Parecer Contábil, conforme ofício nº 98/2018-PL/AJ (fl. 72). Resposta contida em ofício nº 803/2018, sendo apresentadas as documentações solicitadas às fls. 74 a 90.

Novamente submetido a análise técnica contábil através de DESPACHO N° 03/2018-AJ (fl. 91), o **Contador** deste Poder manifestou-se pelo prosseguimento (fl. 91).

Encaminhado ao Executivo ofício nº 107/2018-PL/AJ para esclarecimentos e documentos (fl. 92). Resposta contida em ofício nº 844/2018 (fl. 93/94).

Retornaram os autos do processo legislativo para parecer jurídico.

É o que importa relatar.

II PRELIMINARMENTE

De início, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.**

Sendo assim, a opinião técnica desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não substituindo a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1º do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, logo, efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de cada proposição, no que tange às questões de cunho social e político.

"Art. 74. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 84 deste Regimento.

[...] §4º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer." (grifei)

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.

Passo a análise do assunto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 31 de agosto de 2018, recebendo o protocolo sob nº 16.100/2018, NÃO sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Os projetos de leis são o esboço da norma legislativa, que transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, cabendo sua iniciativa à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62¹ e 67², ambos da Lei Orgânica Municipal.

¹ LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011). XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar voto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

² LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

Assim, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II³ da mesma Carta Municipal.

3.1. DA INICIATIVA

Nos termos do que estabelece a Constituição Federal em seu art. 165, inc. II c/c art. 124, inc. II da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compete ao Poder Executivo a iniciativa para a proposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

CF. “Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais. (grifei)

LOM. “Art. 124. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – a programação plurianual do setor público;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.” (grifei)

Sintetizada a competência do Poder Executivo, verifica-se a legitimidade da presente proposição.

3.2. ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

Para a **admissibilidade das proposições** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI)⁴ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

§1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;” (grifei)

^{IV} - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores”.

³ LOM. “Art. 1º ... (...) §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012). I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012). II – do Prefeito Municipal; (Incluído através da Emenda Modificativa nº 03/2012).”

⁴ RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

"Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." (sic)

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)⁵.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das **Comissões de Finanças e Orçamento** (art. 61, I a III, RI), **Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo** (art. 62, II, RI), **Educação, Saúde e Assistência Social** (art. 65, I, RI), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

"Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III - a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo; (...)

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

(...) II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;"

(grifei).

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

"Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

⁵ RI. "Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

6

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão “é vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência”.

Posta a norma, sintetizada a competência do Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta nos termos da lei, não resta dúvida de que seja possível a sua tramitação sob o crivo das Comissões Permanentes e observadas as questões e recomendações de mérito, igualmente, as recomendações auferidas no subitem 3.5 (Dos Aspectos Técnicos e de Redação).

3.3. DO MÉRITO

A Constituição Federal, em seu art. 165, apresenta regramentos no que tange ao processo de elaboração e aprovação das leis orçamentárias. O §9º do artigo supra versa que lei complementar disporá sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

“Art. 165. ...

(...) § 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (grifei)

Por sua vez, o Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, em seu art. 35, §2º inc. II, complementa a redação da Carta Constitucional, estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a entrada em vigor da lei complementar descrita no §9º do art. 165, será encaminhada ao Poder Legislativo em até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvida para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

“Art. 35. ...

(...) §2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

(...) II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;” (grifei)

A Lei Orgânica do Município, no entanto, apresenta prazos distintos aos descritos no Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, sendo que em seu art. 126, §6º, inc. II, aduz que o projeto de lei que verse sobre as diretrizes orçamentárias, será enviado ao Poder Legislativo pelo Executivo, anualmente, até 30 de julho e devolvido para sanção até 30 de setembro. Senão vejamos,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

7

"Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

(...) §6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviados ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

(...) II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até trinta de julho e devolvido para sanção até trinta de setembro;" (grifei)

Importa elucidar que os prazos estabelecidos pela legislação, tanto constitucional, como municipal, em nenhum momento foram cumpridos pelo Executivo Municipal que, conforme já exposto neste opinativo, apenas enviou a proposta de lei de diretrizes em 31 de agosto de 2018, ou seja, um mês após o prazo mínimo legal.

Dada a importância da proposta de lei que comprehende as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, outrora, uma vez que orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, mesmo que extrapolado o prazo legal, **obrigatoriamente, deve ser apreciado por este Poder Legislativo.**

Dito isso, sem maiores delongas, **não há óbices legais a serem observados no tocante a tramitação, apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 135/2018.**

No mais, **deve a proposta** de Projeto de Lei, observado o interesse público, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, **tramar** nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

3.4. DO RITO DE TRAMITAÇÃO

Realizadas as alterações nos termos a seguir expostos, em se tratando de propostas legislativas que versem sobre questões orçamentárias e financeiras, **importante o Poder Legislativo ater-se ao rito correto de tramitação e votação, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa.**

RI. **"Art. 227. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.**

§1º - Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º - Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Casa, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§3º - Esgotado o prazo referido no §2º, a Presidência remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará os aspectos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

8

financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização e adequação à lei orçamentária, assim como o mérito.

§4º - Cumprido o disposto no §3º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em ordem do dia.”

3.5. DAS QUESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

No tocante aos aspectos de técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a **ADOÇÃO DA MELHOR REDAÇÃO**, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173⁶ do Regimento Interno, atendo-se as recomendações auferidas neste opinativo, observo a necessidade de que sejam auferidas correções na redação da proposta, cujas **sugestões de alteração encontram-se expostas em ANEXO** e serão encaminhadas por e-mail à Chefia do Departamento Legislativo, ressalvada a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de elaborar a redação final das proposições em geral, nos termos do §3º do art. 60⁷ do Regimento Interno deste Poder.

Orienta-se, no presente caso, a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto de Lei nº 135/2018, com o fim de aditar e modificar dispositivos, podendo ser utilizada a forma de **EMENDA SUBSTITUTIVA**, nos termos do art. 175, inc. III do Regimento Interno.

“Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

(...) III - Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);” (grifei)

É de se destacar, no que tocante a edição de proposta acessória, quando tratar-se de projeto de lei orçamentária, o disposto no art. 126, §§ 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*, pelo que, diante das sugestões apresentadas, houve a devida observação por essa Assessoria Jurídica.

“Art. 126. ...

(...) §3º - As emendas aos projetos de lei orçamentárias anuais ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com a programação plurianual do setor público e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(...) §4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com a programação plurianual do setor público.

§5º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação.”

⁶ RI. “Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.”

⁷ RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: (...) §3º - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

9

Desta feita, remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 60, §1º do Regimento e, consequentemente, as demais Comissões consignadas, para que nos termos do art. 74, §1º c/c arts. 61, incs. I, II e III, 62, inc. II, 65, inc. I e 63 (já elucidados), todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os trâmites regimentais.

Em tempo, a redação final da proposta de lei será elaborada nos termos do art. 61, inc. III do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do exposto no presente opinativo, concluo pela **NÃO EXISTÊNCIA** de óbice legal para a tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 135/2018, ora tratado, pugnando pelo seu **PROSEGUIMENTO**, consoante observações decorrentes da técnica-legislativa, em respeito a adoção da melhor redação, contidas no Anexo.

Em tempo, proceda o Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei nº 135/2018, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Após, siga-se o rito pertinente de tramitação, consoante consubstancia o Regimento Interno deste Poder.

Assim, ratifico, diante do contexto já arrazoado neste opinativo, serem estas as considerações que está Assessoria Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 35 (trinta e cinco) laudas, somando-se aos anexos, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 26 de novembro de 2018.

KELLY TAIS SANTOS CARNEIRO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10

PROJETO DE LEI Nº 135/2018

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

~~Art. 1.º: Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no artigo 4.º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para 2019, compreendendo:~~

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo: (NR)

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

11

I - De Metas Fiscais;

I - Das Metas Fiscais; (NR)

II - De Riscos Fiscais

II - Dos Riscos Fiscais (NR)

III - De Obras em Andamento

III - Das Obras em Andamento (NR)

IV - Da Avaliação do Cumprimento das Metas relativas ao ano anterior; (NR)

V - Das Metas Anuais; (NR)

VI - Da Evolução do Patrimônio Líquido; (NR)

VII - Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial; (NR)

VIII - Do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (NR)

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

~~Art. 2.º: As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período compreendido de 2018 a 2021.~~

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão estabelecidas na Lei Municipal nº 3.048/2017, que estabelece o Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2018 a 2021. (NR)

~~§1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.~~

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no *caput* deste artigo. (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

12

~~§2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.~~

§2º - A destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual. (NR)

~~Art. 3.º: Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.~~

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas, conforme disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município. (NR)

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada maior prioridade:

I - As políticas de inclusão;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV – A promoção do desenvolvimento urbano;

V – A promoção do desenvolvimento rural;

VI – A conservação e revitalização do ambiente.

~~§2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.~~

§2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades a que se refere o caput deste artigo está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo I - Das Metas Fiscais, que integra a presente lei. (NR)

~~Art. 4.º: Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001 – Estatuto da Cidade.~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

13

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade. (NR)

Art. 5º O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentário do Município de Ivaiporã, relativo ao exercício financeiro de 2019, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;

II - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

14

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - Projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Modalidade de Aplicação: a especificação de forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

15

~~Art. 9.º: O Orçamento Fiscal, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2018, nos prazos e termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.~~

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2018, nos prazos e termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de seus órgãos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal. (NR)

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, identificador de uso e a fonte de recurso.

§1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes;

II - Despesas de Capital.

§2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Juros e Encargos da Dívida;

III - Outras Despesas Correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões Financeiras;

VI - Amortização da Dívida.

§3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

16

III - Aplicações Diretas.

§4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§6º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no §5º deste artigo.

§7º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§8º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas.

§9º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

~~§10 - A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.~~

§10 - A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos. (NR)

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, relativos ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao Programa para Universalização da Pré-Escola para crianças entre 04 e 05 anos, que conterão ações de investimento público para 2019, caso haja demanda, de acordo com dados apresentados pelo Departamento Municipal de Educação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

17

Parágrafo Único: para atender ao disposto nos incisos I e II, serão considerados os pedidos protocolados até 30 de Setembro de 2018.

I - para atender ao disposto no inciso I deste artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 30 de setembro de 2018; (NR)

II – O disposto no inciso II deste artigo, deve garantir o cumprimento do que estabelece o art. 208, inciso I, da Constituição Federal. (NR)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

~~III - A situação observada no exercício de 2016 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;~~

III - A situação observada no exercício de 2018 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; (NR)

IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada;

VII - A indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, constituir-se-á de:

I - Texto da Lei;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

18

II – Quadros orçamentário consolidado;

~~III – Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;~~

~~IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei:~~

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social a que se refere o art. 165, §5º, da Constituição Federal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei; (NR)

~~V – Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.~~

~~IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.~~
(NR)

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

~~Art. 15: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58.~~

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete porcento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009. (NR)

~~§ 1º: O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme o disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58.~~

§1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme o disposto no inciso II do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000; (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

19

~~§ 2.º: A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 29-A da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e exigência da Emenda Constitucional nº 58.~~

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta porcento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. (NR)

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro do corrente ano, observadas às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

~~Art.17: A elaboração do projeto de lei e a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.~~

Art. 17. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I - Das Metas Fiscais, que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro. (NR)

§1º - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

20

~~II - Pelo Poder Executivo; a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;~~

II - pelo Poder Executivo, a estimativa das receitas de que trata o §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000; (NR)

III - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

V - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de Administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todos os cidadãos, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

~~II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do §1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.~~

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do §1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

~~§1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.~~

§1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício; (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~§2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.~~

§2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019. (NR)

~~Art. 19: No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.~~

Art. 19. No prazo previsto no §2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, fará publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

Art. 20. Verificado ao final de um bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

~~Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2018, e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 15 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.~~

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2018, e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 15 (quinze) de setembro de 2018, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária. (NR)

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

~~Parágrafo único: Deverão ser incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito, com solicitação em andamento, contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto de 2018.~~

Parágrafo único. Serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito, com solicitação em andamento, contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto de 2018. (NR)

Art. 25. Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão ~~exequenda~~ exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Finanças e Planejamento a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos para serem incluídos na proposta orçamentária, devidamente atualizadas, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminados por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - Data de autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado;
- IX - Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único: A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário. (NR)

Art. 27. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, 3.º, da Constituição Federal e do art. 104, 3.º, da Lei Orgânica do Município.

II - Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e do art. 127, §3º, da Lei Orgânica do Município. (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

~~§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial. (NR)~~

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

~~§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.~~

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos. (NR)

Art. 30. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

~~Parágrafo único: Os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.~~

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

Art. 31. A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - Contrapartida das operações de crédito;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde, e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único: Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades descritas no artigo anterior, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos. (NR)

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

SEÇÃO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I (NR)

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizando no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;

III - As alterações tributárias.

~~Art. 35: O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

26

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco porcento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal. (NR)

~~Art. 36: O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do artigo 7.º, da Emenda Constitucional nº 29/2000, e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.~~

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze porcento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. (NR)

~~Art. 37: Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo, cinco por cento na função Assistência Social.~~

Art. 37. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo, 5% (cinco porcento) na função de Assistência Social. (NR)

~~**Parágrafo único:** A base de cálculo para aferir o percentual deste artigo será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro, excluídas as Transferências de Convênios.~~

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual descrito no *caput* deste artigo será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro, excluídas as Transferências de Convênios. (NR)

~~Art. 38: A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da Receita Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.~~

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois porcento) da Receita Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (NR)

~~Art.39: A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.~~

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal c/c arts. 105, inciso I, “d”, 126 e 127, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo. (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

27

SEÇÃO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II (NR)

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 40: O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

Art. 40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e arts. 117 a 190, 204 a 219 e 223 e 237, ambos da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: (NR)

I - Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - Do Orçamento Fiscal;

III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41: As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

28

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9717/1998 e na legislação municipal em vigor. (NR)

~~Art. 42: O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.~~

Art. 42. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, em categoria de programação específica, observados os limites de gastos com pessoal estabelecido no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

~~Art. 43: O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior, e indicando as respectivas variações percentuais.~~

Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior, e indicando as respectivas variações percentuais. (NR)

~~§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.~~

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo mediante edição e veiculação de ato próprio, por seu dirigente máximo. (NR)

~~§ 2º Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores serão incorporados à tabela referida neste artigo.~~

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores serão incorporados à tabela referida no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 44. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício financeiro de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para o preenchimento de cargos,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

29

sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, serão observados os limites estabelecidos nos artigos 29, incisos V e VI c/c 29-A, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 19, *caput*, c/c 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

~~Art. 45: No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:~~

Art. 45. No exercício financeiro de 2019, observados os limites estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal c/c artigo 19 e 30 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se: (NR)

~~I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;~~

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta Lei; (NR)

~~II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;~~

II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados, constantes na tabela referida no artigo 43 desta Lei; (NR)

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

~~IV - Forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.~~

IV - Forem observados os limites previstos no *caput* deste artigo, ressalvadas as vedações expressas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo, no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções públicas somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo, c/c artigos 169, §1º e 37, inciso XIII, ambos da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

30

~~Art. 46: No exercício de 2019, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.~~

Art. 46. No exercício financeiro de 2019, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco porcento) dos limites referidos no artigo 45 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. (NR)

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 47. A proposta orçamentária assegurará, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo, ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 44 desta lei.

Parágrafo único. A aplicação prevista no *caput* deste artigo, ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% (noventa e cinco porcento) dos limites referidos no art. 45 desta lei. (NR)

Art. 48. O disposto no artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

31

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; (NR)

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

~~Art. 49: Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.~~

Art. 49. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4320/1964. (NR)

~~Art. 50: Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal.~~

Art. 50. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.890/2010. (NR)

~~Art. 51: O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019, terão desconto, a ser decidido em época oportuna, do valor lançado, para pagamento em cota única.~~

Art. 51. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019, terá desconto sobre o valor lançado, a ser decidido em época oportuna, para pagamento em cota única. (NR)

~~Art. 52: Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal de sanções e de Incentivo à~~



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

32

~~industrialização, devendo ser detalhado no Anexo I – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.~~

Art. 52. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal que verse sobre as sanções e incentivos à industrialização, devendo ser detalhado no Anexo I – Metas Fiscais, o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita. (NR)

Art. 53. Os valores apurados nos artigos 51 e 52 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2019, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPITULO VIII

CAPITULO VII (NR)

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. Os orçamentos da administração direta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 30 de julho de 2018.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 55: Os valores das metas físicas anexas devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019, ao Legislativo Municipal.~~

Art. 55. Os valores das metas físicas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual dos exercícios de 2018 a 2021 devem ser elaborados considerando os indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019, ao Legislativo Municipal. (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

33

Parágrafo único. As metas físicas previstas no *caput* deste artigo depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 56: ~~Para efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:~~

Art. 56. Para efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á: (NR)

~~I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do artigo 182, da Constituição Federal;~~

I - As especificações contidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º, do artigo 182, da Constituição Federal; (NR)

~~II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.~~

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666/1993. (NR)

~~Art. 57. Cabe a Diretoria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentário de que trata esta Lei.~~

Art. 57. Cabe a Diretoria de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentário de que trata esta Lei. (NR)

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Finanças compete dispor sobre: (NR)

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos;

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

34

Art. 58. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constante do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

~~Art. 60: Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.~~

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Diretoria de Planejamento e Finanças do Município, nos termos e prazos da lei. (NR)

~~Art. 61: A Diretoria de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.~~

Art. 61. A Diretoria de Planejamento e Finanças divulgará, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária. (NR)

~~Art. 62: Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterarem os valores de receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.~~

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterarem os valores de receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, §8º da Constituição Federal e art. 126, §8º da Lei Orgânica do Município. (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

35

~~Art. 63: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Ivaiporã, 29 de agosto de 2018.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (29/8/2018).

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº135/2018- Executivo

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

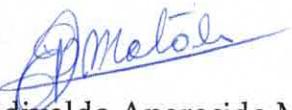
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 135/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº135/2018- Executivo

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 135/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

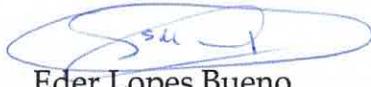


Marcelo Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente



Eder Lopes Bueno

Membro